

Processo nº 42/2021
Impetrante: ABC FUTEBOL CLUBE
Impetrado: FEDERAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE FUTEBOL

Relatório:

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar impetrado pelo ABC Futebol Clube, em que requer que se determine a expedição, pela Federação Norte Rio Grandense de Futebol, de comunicado normativo que obste o Globo Futebol Clube de levar, à final do campeonato potiguar, funcionários e/ou jogadores testados positivos para a Covid-19 que não tenham cumprido o período da quarentena.

Em suas razões, alega o Impetrante, com base em informações da imprensa desportiva, que o Globo realizou reteste em seus funcionários que testaram positivo para a COVID-19, como forma de apresentar uma contra prova e viabilizar a participação deles no jogo que ocorrerá às 21:00 horas do dia de hoje, final do campeonato potiguar.

Dada a proximidade da partida, que ocorrerá em poucas horas, requer a análise da concessão de medida liminar, que antecipe os efeitos da tutela.

Decisão:

A petição foi dirigida ao Presidente do Tribunal, com alegação de justo receio de sofrer violação a direito líquido e certo, por omissão ilegal de autoridade desportiva. Procedeu-se ao pagamento dos emolumentos. Conheço.

Assiste razão ao Impetrante.

A liminar deve ser concedida.

Com efeito, o Guia Médico da CBF regulamenta a necessidade do cumprimento do período de quarentena aos atletas que testaram positivo para a COVID-19, não sendo aceitos posteriores testes negativos para fins de justificar a suspensão do isolamento.

A esse respeito, o Ministério Público do Rio Grande do Norte, em ofício à Federação Impetrada, sustentou a impossibilidade do comparecimento ao jogo de atletas que tenham testado positivo, alertando, inclusive, para a possibilidade de responsabilização criminal.

Nesse sentido, atletas anteriormente testados positivo, e que procederam ao reteste antes de concluir a quarentena, mesmo que o seu resultado seja negativo, **não podem, hoje, ingressar no Estádio Maria Lamas Farache**, uma vez que, o simples reteste negativo, antes do fim da quarentena, não confere a segurança exigida pelos órgãos competentes.

Configura-se, de modo evidente, o risco à saúde daqueles que comparecerão à partida, caso não seja respeitada o período de quarentena fixado.

Como a partida será realizada na data de hoje, justifica-se a antecipação dos efeitos da tutela como forma de impedir a violação do direito à saúde, bem jurídico tutelado, inclusive, em sede constitucional (CF, art. 196).

Ante o exposto, concedo a liminar, EM CARATER DE URGÊNCIA, determinando a expedição, pela Federação Norte Rio Grandense de Futebol, de comunicado normativo ao GLOBO FUTEBOL CLUBE, para que este obste a presença de funcionários e/ou jogadores, cujos testes para a COVID-19 tenham resultado positivo, na partida de hoje, mesmo que efetuado eventual reteste com resultado negativo, antes do fim do período de quarentena.

Intime-se a Federação Norte Rio Grandense de Futebol, para que proceda ao cumprimento da decisão.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Natal, 23 de junho de 2021.

André Campos Medeiros Lima
Auditor Presidente do TJD/RN